



|  |                     |
|--|---------------------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste-MT |                     |
| Proj. nº                               | Sub                 |
| 023                                    | <i>[Assinatura]</i> |

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## PROJETO DE LEI Nº 844

Revoga as Leis nº 651 de 18 de dezembro de 2000 e Lei 666 de 26 de junho de 2001, Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste- MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

### CÁPITULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

**Artigo 1º-** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição, implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Primavera do Leste/MT.

**Artigo 2º-** O COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, divididos de maneira paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - Dos representantes governamentais:



|  |     |
|--|-----|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |     |
| Fl. nº                                   | Sub |
| 025                                      | A   |

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

§ 2º- Os membros do COMTUR deverão ser indicados pelos representantes devidamente constituídos de cada segmento constantes no Artigo 2º, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 3º- O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º- O Presidente designará o primeiro secretário, e segundo secretário dentre os membros do conselho.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** - Ao conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo tais como:

**I** -Coordenar, Incentivar, e Promover o Turismo no município através de ações devidamente aprovadas no plenário;

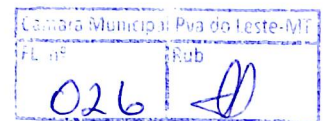
**II** -Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;

**III** - Valorizar e fomentar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo local;

**IV** -Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que visem a divulgação do potencial econômico e turístico do Município;

**V** -Promover campanhas de fomento e investimento no turismo cultural, religioso e ecológico e de negócios;

**VI** -Promover ações para melhorar a condição de entrada, transporte, comunicação, e estada de turistas no município;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**VII** -Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo, comercial, folclórico, religioso e de negócios que, por sua importância e proporção tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

**VIII** -Fomentar a produção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou ligadas a movimentação turística local;

**IX** -Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;

**X** -Manter intercâmbio com entidades de turismo do município para maior aproveitamento do potencial local;

**XI** -Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos bem como apoiar a administração pública na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

**XII** -Promover a produção, difusão e comercialização de artesanato local buscando a valorização da identidade cultural do seu povo;

**XIII** -Apoiar a implantação do CAT – Centro de Apoio ao Turista;

**XIV** -Acompanhar a realização do Inventário Turístico no Município de Primavera do Leste;

**XV** - Promover ações de divulgação e parcerias inter municipais visando o fomento ao Turismo Regional.

**Parágrafo Único** - As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros presente, na seção.

**Artigo 4º**- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**VII** -Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo, comercial, folclórico, religioso e de negócios que, por sua importância e proporção tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

**VIII** -Fomentar a produção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou ligadas a movimentação turística local;

**IX** -Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;

**X** -Manter intercâmbio com entidades de turismo do município para maior aproveitamento do potencial local;

**XI** -Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos bem como apoiar a administração pública na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

**XII** -Promover a produção, difusão e comercialização de artesanato local buscando a valorização da identidade cultural do seu povo;

**XIII** -Apoiar a implantação do CAT – Centro de Apoio ao Turista;

**XIV** -Acompanhar a realização do Inventário Turístico no Município de Primavera do Leste;

**XV** - Promover ações de divulgação e parcerias inter municipais visando o fomento ao Turismo Regional.

**Parágrafo Único** - As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros presente, na seção.

**Artigo 4º**- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Artigo 5º-** O desempenho das funções dos membros do COMPTUR não será remunerado.

**Artigo 6º-** A administração pública ficará responsável por propiciar condições necessárias para que os membros do COMTUR representem o município, ou a serviço do órgão colegiado, quando assim for necessário, referentes à alimentação, traslado, hospedagens e outras situações inerentes à participação dos mesmos em cursos de capacitação, eventos, feiras, conferências e exposições que visem a divulgação do Turismo Municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

#### **DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**Artigo 7º -** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 8º -** Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente na incrementação, fomento, divulgação e promoção do Turismo de Primavera do Leste- MT.

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º -** O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

#### **DAS RECEITAS**

**Artigo 10º -** Constituirão receitas do FUMTUR:



|  |     |
|--|-----|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |     |
| PL nº                                    | Sub |
| 028                                      | A   |

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

- 
- I - Dotações Orçamentárias próprias;
  - II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
  - III - Recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e de Órgãos Públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
  - IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente e ou por meio de convênios;
  - V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;
  - VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;
  - VII - Outras receitas provenientes de fontes.

**Parágrafo Único.** As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Artigo 11º** - A Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único.** Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

- I - administrar o FUMTUR e propor política de aplicações de seus recursos;
- II - submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTUR;
- III - encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**IV** - ordenar empenho e pagamentos das despesas, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.

**Artigo 12º** - Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

**Artigo 13º** - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal – COMTUR deverá elaborar seu regimento interno.

**Artigo 14º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Artigo 15º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis 651/2000 e 666/2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 08 de fevereiro de 2018.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EGF/MDFFP.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

A Lei Municipal Nº 651 de 18 de dezembro de 2000, criou o Conselho Municipal de Turismo e seu Fundo Gestor, porém, passados dezesete anos desde a aprovação da referida norma legal constatou-se que a mesma não atingiu seu objetivo principal que é o fomento do turismo do Município com a participação efetiva do Poder Público e Sociedade Civil Organizada. Com as mudanças ocorridas na Gestão Pública nos últimos anos e a participação efetiva de órgãos de controle e fiscalização, o fortalecimento dos Conselhos veio garantir a aplicação correta dos recursos nas diferentes áreas da administração pública. Infelizmente na área do turismo, mesmo com crescimento acentuado do Município e expansão agrícola que atrai investidores das mais diferentes partes do País e do mundo, não houve preocupação dos gestores com a política de incentivo e fomento ao turismo. Divulgar as potencialidades locais e regionais é forma de atrair investimentos, serviços, geração de emprego e renda e conseqüentemente melhor qualidade de vida para a população.

Visando reorganizar o setor e criar políticas de incentivos e fomento ao turismo é que se faz necessária a atualização da norma ora apresentada, vislumbrando o resgate de ações importantes para a divulgação das potencialidades do nosso município e o incremento de receitas que são geradas através do turismo. Segue em anexo, copia das Leis 651/2000 e Lei 666/2001 para que sejam apreciadas e aprovada pelos Senhores Legisladores.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

EGF/MDFFP.

LEI Nº 666 DE 26 DE JUNHO DE 2001

**Cria as letras "h" e "i", no inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 651 de 18 de dezembro de 2000.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Cria as letras "h" e "i" no inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 651 de 18 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

- "h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste - ACIPLE;
- i) um representante das Universidades e Faculdades."

**Art. 2º** Esta Lei tem efeito retroativo à 01 de maio de 2001, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 26 de junho de 2001

DIVADIR DE PIERI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 651 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

**Cria o CONSELHO E O  
FUNDO MUNICIPAL DO  
TURISMO DE PRIMAVERA  
DO LESTE-MT., e dá  
outras providências.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

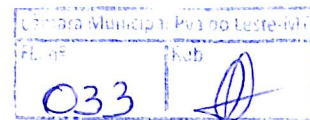
Capítulo I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, sob a sigla CMTPL, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e no planejamento turístico do Município de Primavera do Leste-MT.

**Art. 2º** Respeitadas as competências executivas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Primavera do Leste-MT., compete ao CMTPL:

- I - promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;
  - II - colaborar na definição das prioridades da política de turismo para o Município de Primavera do Leste-MT.;
  - III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
  - IV - desenvolver o turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, orientando e promovendo campanhas e ação para a criação de infra-estrutura necessária para atender a demanda turística, segundo estudos de impacto turístico no meio ambiente;
  - V - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas do setor de turismo;
- regionalizado do Município de Primavera do Leste - MT.;



- VII - manter intercâmbio com entidades e órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e de iniciativa privada, em assuntos de interesse para a consolidação do desenvolvimento turístico municipal;
- VIII - trabalhar efetivamente junto à comunidade, sensibilizando-a para a importância do turismo sustentável, bem como assessorar, avaliar e fiscalizar as ações desenvolvidas;
- IX - examinar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- X - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XII - organizar o seu Regimento Interno, o qual deve ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XIII - manter informada, de forma imparcial, a comunidade Primaveraense sobre planos, ações, projetos e linhas de créditos referentes ao desenvolvimento turístico;
- XIV - manter cadastro atualizado de informações turísticas de interesse do município;
- XV - promover ações de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Turismo de Primavera do Leste-MT., terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) um representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) um representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - dos Prestadores de Serviço da Área:

- a) três representantes escolhidos pelas agências de turismo;
- b) um representante da rede hoteleira local;

- d) um representante dos restaurantes, bares e similares;
- e) um representante do Banco do Brasil S/A;
- f) um representante da Caixa Econômica Federal;
- g) um representante da Promotoria de Justiça;
- h) um representante da Câmara Municipal;
- i) um representante do Corpo de Bombeiros;

### III - das Entidades e Clubes de Serviços:

- a) um representante do CDL;
- b) um representante do SENAC;
- c) um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste - AEAPL;
- d) um representante dos Clubes de Serviços;
- e) um representante da APRIVITI - Associação Primaverense dos Viticultores;
- f) um representante das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares;
- g) um representante da A.B.O.
- h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste - ACIPLE;
- i) um representante das Universidades e Faculdades. (Redação acrescida pela Lei nº 666/2001)

IV - O Conselho Municipal de Turismo de Primavera do Leste-MT., poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, sem direito a voto, mas com direito de opinar, desde que a indicação seja aprovada em reunião pelo CMTPL.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Primavera do Leste-MT., corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMTPL, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente à perspectivas representações;
- II - mediante a indicação das classes representativas, constantes dos itens II e III;
- III - os representantes do governo municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O (a) Secretário (a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é membro nato do CMTPL.

§ 2º A Presidência do CMTPL será ocupada por membro eleito dentre os representantes indicados nas alíneas dos incisos I a II do artigo anterior.

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMTPL, reger-se-á pelas disposições seguintes:

remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMTPL e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMTPL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada ou da autoridade responsável, cuja solicitação deve ser apresentada ao CMTPL, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IV - cada membro do CMTPL terá direito a um único voto na sessão plenária do CMTPL.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMTPL terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes principais normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, prestará o apoio administrativo necessário ao regular funcionamento do CMTPL.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMTPL poderá recorrer a pessoas e entidades que:

I - sejam colaboradoras do CMTPL, tais como:

- a) instituições formadoras de recursos humanos para áreas de turismo;
- b) entidades representativas de profissionais da área de turismo;

II - pessoas ou instituições de notória especialização para assessoramento de assuntos específicos:

Parágrafo único. As pessoas ou entidades solicitadas poderão colaborar com o CMTPL sem embargo da condição de conselheiro(a).

**Art. 9º** O CMTPL elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

## SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 10** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FMTPL, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Primavera do Leste-MT.

**Art. 11** Os recursos do FMTPL serão aplicados exclusivamente na área de Turismo de Primavera do Leste-MT., de acordo com o Artigo 2º da presente Lei.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** O acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FMTPL será exercido pelo CMTPL.

## SEÇÃO III DAS RECEITAS

**Art. 13** Constituirão receitas do FMTPL:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- III - Recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e de Órgãos Públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente e ou por meio de convênios;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;
- VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;
- VII - Outras receitas provenientes de fontes.

Parágrafo único. As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

I - administrar o FMTPL e propor política de aplicações de seus recursos;

II - submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FMTPL;

III - encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;

IV - ordenar empenho e pagamentos das despesas do FMTPL, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FMTPL.

**Art. 15** Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 18 de dezembro de 2000.

IRINEU JOÃO VEIT  
PREFEITO EM EXERCÍCIO